

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A Juíza Federal **MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET** e o Juiz Federal Substituto **WILTON SOBRINHO DA SILVA**, representando a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna e o Juiz Federal **PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY** e o Juiz Federal Substituto **RAIMUNDO BEZERRA MARIANO NETO**, representando a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o **PROCURADOR-CHEFE** da Procuradoria Seccional Federal em Ilhéus/BA, Dr. **CARLOS FERNANDO DE ANDRADE FREY**,

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de máxima celeridade processual e produtividade nas atividades inerentes ao Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itabuna (1ª e 2ª Varas Federais), em face da carência no número de servidores de ambas as instituições e do elevado quantitativo de feitos que tramitam neste Juízo;

CONSIDERANDO a conveniência na racionalização dos serviços da Secretaria da Vara, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, com os quais deve se comprometer também os órgãos de representação jurídica da Administração Pública;

CONSIDERANDO o número significativo de ações que tramitam tanto na Vara Federal como no JEF, tendo o INSS como parte e a conveniência de priorizar e agilizar a instrução e o julgamento das ações de natureza previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização, padronização e uniformização dos procedimentos relativos aos quesitos a serem respondidos pelos peritos médicos e peritos sociais e com o fim de racionalizar, aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos relativos às perícias médico-previdenciárias realizadas no âmbito de Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a possibilidade real de incremento na conciliação em ações previdenciárias em decorrência da melhoria na qualidade e na maior uniformidade dos laudos periciais médicos produzidos em juízo;

CONSIDERANDO o que consta da Recomendação Conjunta 01, de 15/12/2015, envolvendo o CNJ, Advocacia Geral da União e o Ministro do Estado do Trabalho e Previdência Social, que dispõe sobre procedimentos relativos às ações previdenciárias;

RESOLVEM ESTABELEECER O SEGUINTE:

- I- O INSS - parte ré – dar-se-á por intimado de todas as ações em trâmite nos Juizados Especiais Federais Adjuntos, tanto da 1ª Vara Federal, quanto da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Itabuna, no que tange à necessidade de apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico.
- II- A presente portaria não desobriga a secretaria responsável pela tramitação do feito de promover a devida comunicação à Previdência Social quanto à designação do perito, data, local, horário da perícia judicial, comunicação esta que poderá se dar por lote, por meio eletrônico.
- III- A secretaria, quando da comunicação do item anterior, informará além do número do processo, o nome da parte autora e respectivo CPF, para que seja viabilizado o cadastro dos autos no SICAU (Sistema Interno de Controle de Ações contra a União).
- IV- Poderá a Procuradoria impugnar a nomeação do perito a qualquer tempo, a partir da primeira oportunidade que fizer carga dos autos, mesmo que após a

realização da perícia, caso este seja suspeito, impedido ou sem habilitação legal para o mister.

- V- Considerar-se-á sempre e tempestivamente nomeado o assistente técnico da Previdência Social (o qual será o médico perito em plantão na data da perícia judicial) para comparecimento à perícia judicial, independentemente de termo nos autos.
- VI- Os quesitos serão encaminhados ao perito, por cópia, na forma das petições depositadas em secretaria e constante no ANEXO I, no caso de perícia médica em ação judicial com pedido de benefício previdenciário por incapacidade e no caso de perícia médica em ação judicial com pedido de benefício de prestação continuada – BPC/LOAS e ANEXO II, no caso de perícia sócio-econômica em ação judicial com pedido do benefício de prestação continuada – BPC/LOAS.
- VII- A presente portaria não será aplicável nas hipóteses em que houver deferimento de qualquer sorte de medida antecipatória ou cautelar, situação em que o processo deverá seguir seu trâmite costumeiro.
- VIII- A parte autora será intimada da nomeação do perito, bem como, para, querendo, indicar assistente técnico a apresentar quesitos complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Os quesitos trazidos pela parte autora que eventualmente coincidam com os já existentes nos ANEXOS desta portaria serão desconsiderados.
- IX- Com a redução do tempo de trâmite do processo em razão da desnecessidade de intimação e carga do processo para a Previdência Social, com o acréscimo do número de processos em razão da antecipação do ato de comunicação, acorda-se que será concedido o prazo de 15 (dias) para fins de impugnação do laudo médico judicial.
- X- A presente portaria somente se aplica aos processos em trâmite no Juizado Especial Federal, não se aplicando aos processos que tramitam na Vara Federal.
- XI- Compete a(o) Diretor(a) de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.
- XII- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Poderá ter seus efeitos suspensos, alterados ou extintos a qualquer momento, mediante mera manifestação das partes interessadas.
- XIII- Fica revogada a Portaria Conjunta n. 01, de 28 de Setembro de 2015, de ambas as Varas da Subseção Judiciária de Itabuna.

ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE E QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS)

ROTEIRO PARA PERÍCIA

I – DADOS GERAIS DO PROCESSO

- a) Número do Processo
- b) Juizado/Vara

II – DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

- a) Nome do Autor(a)
- b) Estado civil
- c) Sexo
- d) CPF
- e) Data de Nascimento:
- f) Escolaridade
- g) Formação técnico-profissional

III – DADOS GERAIS DA PERÍCIA

- a) Data do Exame
- b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
- c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
- d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)

IV – HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIANDO(A)

- a) Profissão declarada
- b) Tempo de profissão
- c) Atividade declarada como exercida
- d) Tempo de atividade
- e) Descrição da atividade
- f) Experiência laboral anterior
- g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido

V – EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA

- a) Queixa que o(a) periciando(a) apresenta no ato da perícia.
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando a agente de risco ou agente nocivo causador.
- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
- h) Data provável de início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
- j) Incapacidade remonta à data do início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou a da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.

- l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
- m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
- n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
- o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
- p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
- q) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
- r) O impedimento apresentado é de longa duração? (Art. 20, § 10, Lei 8742/93)
- s) No que se refere ao domínio Atividade e Participação, o(a) periciado(a) tem dificuldades para execução de tarefas?
- t) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.

VI – ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)

VII – ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)

ANEXO II

QUESITOS PARA PERÍCIA SÓCIO-ECONÔMICA EM AÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS)

- a) Quantas pessoas residem com o(a) autor(a), considerando todas as pessoas residentes na mesma casa, ainda que subdividida.
- b) Qual a filiação dessas pessoas, suas datas de nascimento ou CPF ou NIT/PIS/PASEP, e qual o grau de parentesco que há entre elas?
- c) Das pessoas descritas na resposta ao 1º quesito, quais auferem renda? Quanto cada uma delas percebe mensalmente, inclusive a própria autora?
- d) A renda mensal de cada uma delas é fixa ou variável? Se variável, qual o rendimento médio dos últimos 12 meses?
- e) Se nenhuma das pessoas que residem com o(a) autor(a) auferir renda de trabalho, nem ela própria, como fazem para sobreviver? Recebem auxílio de assistência social da Prefeitura Municipal? Se recebem auxílio, que tipo de auxílio?
- f) O imóvel em que o(a) autor(a) reside é próprio de sua família ou é alugado?
- g) Há veículos, telefone e eletrodomésticos na casa em que reside o(a) autor(a)? Quais e quantos?
- h) O bairro em que reside o(a) autor(a) é servido por rede de água e esgoto? A rua é asfaltada? A residência é próxima de hospitais e transporte público?

i) Quais bens compõem o patrimônio do autor(a) e de sua família (imóveis, especialmente se deles auferir renda de aluguel, veículos e móveis de valor apreciável como eletrodomésticos)?

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET
Juíza Federal da 1ª Vara Federal

WILTON SOBRINHO DA SILVA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal

PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY
Juiz Federal da 2ª Vara Federal

RAIMUNDO BEZERRA MARIANO NETO
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal

CARLOS FERNANDO DE ANDRADE FREY
Procurador-chefe da Procuradoria Seccional Federal em Ilhéus/BA